



Lei



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO.

Lei nº 071/2022

**Dispõe sobre a divulgação da
Relação dos Medicamentos
disponíveis na Rede Pública
Municipal, no Município de
Cafarnaum, e dá outras
providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum faz saber a todos os habitantes do Município que o plenário aprovou, e ele, de acordo, com o art. 28, inciso IV, do Regimento Interno, combinado com art. 54 inciso V da Lei Orgânica do Município, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar e atualizar mensalmente, em seu sítio eletrônico oficial na internet e nas dependências da farmácia básica municipal, a lista de medicamentos disponíveis, faltantes e data de previsão de recebimento destes na rede pública de saúde do Município de Cafarnaum.

Parágrafo único. A lista de medicamentos de que trata o caput deste artigo deverá ser específica, disposta em local visível, de livre acesso e fácil leitura, devendo nela também constar os nome genérico e comercial do medicamento e a observação se disponível ou faltante.

Art. 2º Todas as Unidades Básicas de Saúde, os Postos de Saúde da Família e os Centros de Saúde do município deverão afixar, em local visível, informações sobre esta Lei, indicando seu respectivo número, finalidade e endereço eletrônico para consulta da lista de medicamento.

Parágrafo único. Fica ainda assegurado ao usuário do Sistema Único de Saúde ser informado por um servidor das Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e Centros de Saúde do Município sobre a disponibilidade do medicamento na Farmácia Básica Municipal.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 24 de fevereiro de 2022.


GERCIVAN ARAUJO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CAMARA